

Processo TC 029.192/2019-6 (com 95 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela então Secretaria de Recursos (peça 91, item 3) e com as ponderações da Secretária Substituta (peça 92), no sentido de o Tribunal:

a) não conhecer do recurso de reconsideração (peças 89 e 90) interposto por Manoel Vieira da Silva Filho, prefeito de São Francisco/SE na gestão 2013/2016, contra o Acórdão 3.197/2022-2ª Câmara (peça 71), por restar intempestivo e por não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

Brasília, 2 de Fevereiro de 2023.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador